



Brasília, 17 de dezembro de 2025

À

**Diretoria das Federações e Sindicatos dos Trabalhadores da Alimentação
A/C do Presidente**

Conforme decisão tomada na reunião realizada ontem, orientamos todas as entidades cujas bases territoriais tenham sido, ou venham a ser atingidas pela publicação referente às entidades de movimentadores de mercadorias, que solicitaram alteração de seus estatutos, a adotarem as providências cabíveis.

Orientamos que seja apresentada impugnação ao deferimento concedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) relativo à alteração estatutária das entidades dos movimentadores de mercadorias.

Ressaltamos que os argumentos da impugnação devem estar fundamentados no estatuto da entidade requerente, o qual apresenta diversas contradições que necessitam ser devidamente analisadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), principalmente na questão da representação do sindicato, ou seja, se não estão incluindo no estatuto atividades além das estabelecidas no artigo 2º da lei 12.023/2009.

Importante também destacar que o Projeto de Lei (PL) 3361/2012, que altera a Lei 12.023/2009, está atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados e aguarda análise na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O projeto busca corrigir distorções na lei 12.023/2009, e restringir a aplicação da lei aos trabalhadores avulsos, evitando conflitos sindicais e a invasão de categorias, além de garantir que trabalhadores com vínculo empregatício que desempenham as mesmas funções tenham representação sindical adequada da categoria preponderante.

Os sindicatos dos movimentadores de mercadorias têm distribuído centenas de ações judiciais, em todo o território nacional, em busca da representatividade de todos os trabalhadores que movimentam mercadorias; de todos os trabalhadores de todas e quaisquer categorias profissionais e econômicas, o que viola a CF/88, e em total detimento aos demais sindicatos, das demais categorias profissionais e econômicas, preponderantes e diferenciadas.

Uma alteração estatutária baseada em uma lei que está sendo questionada e debatida no Congresso Nacional, por meio de um Projeto de Lei, possui validade precária e está sujeita a riscos significativos, podendo ser considerada nula ou inválida, sendo necessária uma nova assembleia geral e um novo procedimento de alteração estatutária para reverter ou

adequar o estatuto, gerando ainda mais insegurança jurídica, gerando custos e trabalho adicionais.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Josimar Luiz Cecchin
Presidente CONTAC

Artur Bueno de Camargo
Presidente CNTA
